



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 82/2021
De 27 de julho de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal o Projeto de Lei 82/2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 176.181,42 (cento e setenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Trata-se de restituição ao Governo do Estado de São Paulo em decorrência do convênio 054/2013, firmado para Revitalização da Área Central – 3ª fase.

Importa informar que, com a conclusão das obras, cabe à prefeitura as providências para prestação de contas, a qual será viabilizada através da devolução do saldo remanescente, oriundo de rendimento de aplicação financeira.

Assim, necessária suplementação da dotação existente.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

PROTOCOLO CETSRS NY08221/2021 - 28/07/2021 15:22



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 82/2021

De 27 de julho de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 176.181,42 (cento e setenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 176.181,42 (cento e setenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos) na seguinte dotação do orçamento vigente:

(663) 01.08.01.15.451.0030.2298.4.4.90.93.00R\$ 176.181,42

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Elemento: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Restituição de Convênios

TOTAL:R\$ 176.181,42

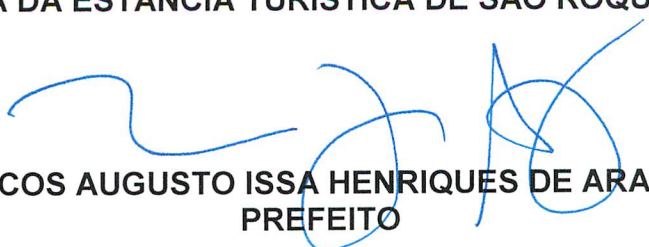
Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro, no valor de R\$ 176.181,42 (cento e setenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos) apurado nos exercícios anteriores referentes a rendimentos de aplicação financeira e saldo proveniente do Convenio nº 54/2013 firmado com a Governo de Estado de São Paulo, que tinha como objetivo a Revitalização da área central 3ª Fase.

TOTAL:R\$ 176.181,42

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/07/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Planejamento e Meio Ambiente
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

São Roque, 27 de Julho de 2021

A Divisão de Contabilidade

A/C Sr. Lucas Silvestre Paula

Ref.: Devolução de Saldo Remanescente do Convênio nº 054/2013 – Revitalização Da Área Central - 3ª Fase

Prezado,

Tomando por base a prestação de contas do referido convênio, solicito que sejam tomadas as devidas providências quanto a restituição do saldo financeiro remanescente no valor de R\$ 176.694,52 (cento e setenta e seis mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para o Governo do Estado de São Paulo, isso considerando a data 08/06/2021, conforme extrato anexo.

Justifico essa solicitação em função da execução da obra já ter sido concluída e a prestação de contas estar em andamento.

Outrossim, cabe ressaltar que esse saldo remanescente é referente a rendimentos financeiros de exercício anterior e exercício vigente, em função do tempo entre o depósito da parcela e a utilização do recurso para pagamento ao fornecedor, cujo mesmo não é passível de utilização.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Haysa S. Tigre de Sousa

Chefe de Divisão do Dep. De Planejamento e Meio Ambiente